

LEI Nº 930, DE 13 DE JUNHO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo ratificar assinatura do convênio SE nº 0001/2006 que celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Educação, e o município de Coronel Barros, visando ao desenvolvimento do Programa de Transporte Escolar de alunos da rede pública estadual do Ensino Fundamental – Meio Rural – Processo Administrativo nº 2444-19.00/06-0.

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel Barros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

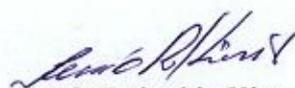
Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a ratificar assinatura do convênio SE nº 0001/2005 que celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Educação, e o município de Coronel Barros, visando ao desenvolvimento do Programa de Transporte Escolar de alunos da rede pública estadual do Ensino Fundamental – Meio Rural – Processo Administrativo nº 2444-19.00/06-0.

Parágrafo único – Uma cópia do termo de convênio é parte integrante da presente Lei.

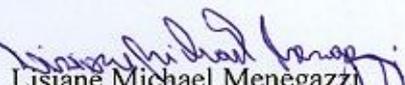
Art.2º O presente convênio terá vigência até 28 de fevereiro de 2007.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 13 de junho de 2006.


Senio Reinoldo Kirst,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Lisiane Michael Menegazzi
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan

"Somar para Desenvolver"

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

13 de junho de 2006

[Handwritten signature]

O ES
EDUCAÇÃO, cor
92.941.681/0001-00
SECRETARIA, e
94.721.388/00
doravante denomina
Expediente nº (...),
24/12/96, na Lei Fe
10.880 de 09/06/200

CLÁU

Const
para subsidiar o tra
Rural, referente ao e

CLÁU

1- Ca

- a) rep
cláusula quarta, pa
Fundamental - Meic
- b) ac
das Escolas Estadu
execução do objeto
- c) pr
Municípios;
- d) so
como previsto no T
- e) ver
Transporte Escolar
recursos específicos

2- Ca

- a) uti
alunos da Rede Púl
das despesas de ma
escolares, conform
- b) tra



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CONVÊNIO SE Nº 0001/2006 QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE **CORONEL BARROS**, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DO ENSINO FUNDAMENTAL – MEIO RURAL – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **2444-19.00/06-0**.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, inscrita no CNPJ sob nº 92.941.681/0001-00, neste ato representada pela Titular, Nelsi Hoff Müller, doravante denominada SECRETARIA, e o Município de **CORONEL BARROS**, inscrito no CNPJ sob o nº **94.721.388/0001-63**, neste ato representado pelo Prefeito, **Senio Reinoldo Kirst**, doravante denominado MUNICÍPIO, deliberam firmar o presente Convênio, conforme o que consta no Expediente nº (...), com fundamento na Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, na Lei Federal nº 9.424, de 24/12/96, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, na Lei Federal nº 10.709, de 31/07/03, na Lei Federal nº 10.880 de 09/06/2004 (PNATE), Lei Estadual nº 10.576/95 e Decreto nº 36.586/96.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o repasse de recursos financeiros aos MUNICÍPIOS para subsidiar o transporte escolar de alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Fundamental - Meio Rural, referente ao exercício 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

1- Caberá à SECRETARIA:

- a) repassar recursos financeiros ao Município, referente ao exercício de 2006, nos termos da cláusula quarta, para subsidiar o transporte escolar de alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Fundamental - Meio Rural;
- b) acompanhar e fiscalizar através das Coordenadorias Regionais de Educação, Diretor(a) das Escolas Estaduais, Presidente do Círculo de Pais e Mestres (CPM) ou do Conselho Escolar, a execução do objeto do Convênio;
- c) proceder ao “Levantamento do Transporte Escolar 2006”, com a participação dos Municípios;
- d) solicitar preenchimento das planilhas on-line, conforme programa criado no sistema, como previsto no Termo de Cooperação Técnica, firmado entre Governo do Estado e FAMURS;
- e) verificar junto ao Executivo Municipal, previamente a possibilidade do oferecimento do Transporte Escolar quando da instalação e ampliação de escolas e alteração de turnos, com repasses de recursos específicos e além dos ajustados, mediante termo aditivo.

2- Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) utilizar os recursos financeiros repassados pelo Estado, referentes ao transporte dos alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Fundamental - Meio Rural, exclusivamente para pagamento das despesas de manutenção, incluindo serviços de terceiros, locação de veículos e compra de passagens escolares, conforme consta no Plano de Trabalho;
- b) transportar os alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Fundamental - Meio Rural até





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

a escola pública com oferta de vagas mais próxima de seu domicílio;

c) aplicar no objeto do Convênio, até o final do ano letivo da rede estadual, conforme calendário oficial, os recursos recebidos;

d) aplicar no mercado financeiro os recursos do Convênio, enquanto não utilizados;

e) prestar contas à SECRETARIA até 28/02/2007 mediante apresentação de planilhas (Anexo I – Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa de Pagamentos Efetuados, Anexo II – Parecer Conclusivo e Anexo III – Atestado de Efetividade), contendo discriminadamente os alunos, quilometragem das linhas e passagens, com os dados totais, nos termos da Cláusula Sexta, atestada pela Coordenadoria Regional de Educação, Diretor(a) das Escolas Estaduais, Presidente do Círculo de Pais e Mestres (CPM) ou do Conselho Escolar, que assinarão conjuntamente com o Prefeito Municipal;

f) proceder do levantamento do transporte escolar, solicitado pela Secretaria da Educação;

g) devolver à SECRETARIA os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas nos termos do parágrafo 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8666/93;

h) comprovar procedimento licitatório ou formalidades da sua dispensa ou inexigibilidade para as despesas realizadas, previstas no presente ajuste;

i) incluir no orçamento e manter contabilidade individualizada das receitas e despesas do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas do presente Convênio Ensino Fundamental correrão à conta de UO1901; Atividade: 6085 – Apoio ao Transporte Escolar – Ensino Fundamental; Elemento de Despesa 3.3.40.41; Recurso: 0292 – Salário Educação – Quota Estadual e Recurso 1709 – PNATE para o Ensino Fundamental; Subprojeto 000 001.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

A SECRETARIA repassará os recursos financeiros ao Município em 10 (dez) parcelas, até o dia 30 de cada mês, no período de abril/2006 a janeiro/2007, de acordo com os coeficientes e valores a serem publicados no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS PARA REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros a serem repassados aos Municípios serão calculados de acordo com os seguintes critérios:

a) número de alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Fundamental – Meio Rural transportados;

b) quilometragem percorrida pelos veículos do Município, ou outros contratados por este para o transporte escolar;

c) número de passagens fornecidas pelo Município aos alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Fundamental – Meio Rural.

Subcláusula Primeira – Para o cálculo do coeficiente de cada Município, serão utilizados os dados do levantamento, publicados no Diário Oficial do Estado, durante a vigência do presente Convênio.

Subcláusula Segunda – Para fins de recebimento de recursos financeiros serão considerados somente alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Fundamental - Meio Rural que não residam próximo da escola ou nela não tenham obtido vaga, e que tenham de percorrer, no mínimo 02 KM (dois quilômetros) entre sua residência e a escola estadual mais próxima.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MUNICÍPIO prestará contas dos recursos recebidos à Secretaria de Estado da Educação até 28 de fevereiro de 2007, mediante apresentação das planilhas (Anexo I - Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa de Pagamentos Efetuados, Anexo II - Parecer Conclusivo e Anexo III - Atestado de Efetividade), atestadas pela Coordenadoria Regional de Educação, Diretor(a) das Escolas Estaduais, Presidente do Círculo de Pais e Mestres (CPM) ou do Conselho Escolar e Prefeito Municipal, bem como descrição das despesas efetivadas, tanto da verba recebida do Governo do Estado, quanto da União (PNATE).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data da publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado, até 28 de fevereiro de 2007.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente ajuste poderá ser alterado mediante a celebração de termos aditivos, com solicitação de, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

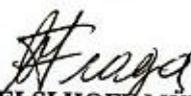
O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze dias), ou rescindido de pleno direito nos termos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou, ainda, pelo atraso no pagamento das parcelas mensais, garantidos, em quaisquer das hipóteses, os direitos remanescentes de cada convenente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

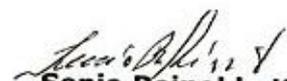
Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Convênio, que não possa ser resolvido administrativamente.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas:

Porto Alegre, 19 ABR 2006


NELSI HOFF MÜLLER,
Secretária de Estado da Educação.

Carlos Norberto Magalhães Fraga
Secretário de Estado da Educação Substituto
Secretaria da Educação/RS


Senio Reinoldo Kirst,
Prefeito(a) Municipal de CORONEL BARROS.

Testemunhas:

1. Nome _____
2. RG _____

1. Nome _____
2. RG _____





PRESTAÇÃO DE CONTAS

ANEXO I

CONVÊNIO TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL – MEIO RURAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA E DE PAGAMENTOS EFETUADOS

BLOCO 1 – IDENTIFICAÇÃO

01 – Nome da Prefeitura Municipal _____ 02 – Número do CNPJ _____ 03 – Período de Execução _____ 04 – Exercício _____

05 – Endereço: _____ 06 – Município _____ 07 - UF _____
RS

BLOCO 2 – SÍNTESE DA RECEITA E DA DESPESA (R\$ 1,00)

08 – Valor Rec. no Exercício PNATE – R\$ Estado – R\$ Sal. Educ. – R\$	09 – Rend. Aplic. Financeira xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	10 – Valor Total (8+9) PNATE – R\$ Estado – R\$	11 – Despesa Realizada	12 – Saldo Devolvido
---	--	--	------------------------	----------------------

BLOCO 3 – PAGAMENTOS EFETUADOS

13 - Item	14 – Nome do Favorecido e CNPJ ou CPF	15 – Especificação dos Bens ou Serviços	16 - Documento		17 - Pagamento		18 - Valor (R\$)
			Tipo	Número	Data	Nº Ch/OB	
19 – TOTAL							

BLOCO 4 – AUTENTICAÇÃO

Local e Data _____ Nome do(a) Dirigente ou do Representante Legal da PM _____ Assinatura do(a) Dirigente ou do Representante Legal da PM _____



PARECER CONCLUSIVO

PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR (PNAE)
E CONVÊNIO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - MEIO RURAL

IDENTIFICAÇÃO

01. NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	02. UF RS
03. CNPJ 92.941.681/0001-00	04. EXERCÍCIO 200_

PARECER

05 - PARECER DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL SOBRE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA

06. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

REGULAR

REGULAR COM RESSALVAS

IRREGULAR

AUTENTICAÇÃO

07. AUTENTICAÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL

Local, UF e Data

Nome do (a) Presidente ou do (a) Representante Legal do Conselho de Acompanhamento

Assinatura, Nome do (a) Presidente ou do (a) Representante Legal do Conselho de Acompanhamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Diretoria Geral
Divisão de Apoio aos Municípios

ANEXO III

ATESTADO DE EFETIVIDADE DO TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA ESTADUAL - MEIO RURAL 2006

MUNICÍPIO: _____

CRE: _____

ATESTAMOS PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO QUE A PREFEITURA MUNICIPAL REALIZOU O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DO ENSINO FUNDAMENTAL - MEIO RURAL, CONFORME PLANILHA ABAIXO:

ESCOLA	Nº DE ALUNOS	TOTAL KM/DIA	TOTAL PASSAGENS DIA	ASS. DIRETOR ESCOLA	ASS. PRES. CONSELHO ESCOLAR OU PRES. DO C.P.M.


PREFEITO MUNICIPAL
ASSINATURA E CARIMBO

COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
ASSINATURA E CARIMBO



LOCAL E DATA: _____